









PARECER Nº

PROCESSO Nº: 0650/2025

2404/2025

PROTOCOLO Nº: 7829/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 661/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual FAISSAL.

EMENTA PROPOSTA:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO

SENHOR ADILAR ANTÔNIO SECCHI.

Nº HONRARIAS:

014/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 661/2025 de autoria do Ilustre Deputado Estadual FAISSAL, cuja ementa "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR ADILAR ANTÔNIO SECCHI", lido na 50^a Sessão Ordinária (16/07/2025).

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ADILAR ANTÔNIO SECCHI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

















- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:

- II reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 014/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

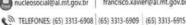
II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

















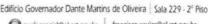




O autor apresenta a seguinte justificativa:

O senhor Adilar Antônio Secchi, nascido em 10 de novembro de 1955, na cidade de Encantado. Estado do Rio Grande do Sul, é um cidadão cuja trajetória de vida está profundamente entrelaçada com o crescimento e o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Atualmente residente em Sorriso/MT, é reconhecido como um dos pioneiros que ajudaram a transformar o norte mato-grossense em referência nacional do agronegócio. Oriundo de uma família simples e trabalhadora, desde cedo compreendeu o valor do esforço, da honestidade e da dedicação. No ano de 1979, aos 24 anos de idade, tomou a decisão de migrar para o então emergente município de Sorriso, em uma época marcada pela colonização e pelas dificuldades enfrentadas pelos primeiros moradores. Foi nesse cenário desafiador que Adilar começou sua jornada, prestando serviços em propriedades rurais e contribuindo diretamente para a estruturação das primeiras atividades agropecuárias da região. Com empreendedora e profundo vínculo com a terra, construiu sua própria trajetória no campo, iniciando com o cultivo de arroz e, posteriormente, com investimentos em soja, consolidandose como um pequeno produtor rural. Sua atuação também se expandiu para o setor madeireiro, onde sempre pautou sua gestão pela responsabilidade ambiental, geração de empregos e pelo desenvolvimento sustentável. Não obstante sua relevância econômica, Adilar Antônio Secchi também é uma figura conhecida e respeitada na vida comunitária. Apaixonado pelo esporte, em especial pelo futebol, atuou por muitos anos como, goleiro em campeonatos e torneios da região, conquistando a admiração da população. Essa mesma postura aguerrida que exige coragem e atenção nos campos de futebol também se refletiu em sua vida pessoal e comunitária: um homem de princípios, sempre pronto a proteger, ajudar e contribuir. Com mais de quatro décadas de história no Estado de Mato Grosso, o senhor Adilar construiu, com esforço e dignidade, uma trajetória marcada por valores sólidos, espírito comunitário, contribuição econômica e envolvimento social, sendo um verdadeiro exemplo de cidadão comprometido com o bem comum. Diante de sua contribuição histórica e humana ao Estado de Mato Grosso. propõe-se, com honra e reconhecimento, a esta Casa Legislativa a concessão do Título de Cidadão Mato-grossense



















ao senhor Adilar Antônio Secchi, por tudo o que representa para Sorriso e para o nosso Estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR **ADILAR ANTÔNIO SECCHI"**, natural da cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 661/2025**, de autoria do Deputado Estadual **FAISSAL**, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".



















III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os prajetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mata-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida os honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezaito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

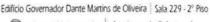
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resaluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.













DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÓMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora i Núcleo Social Sala 229 - 2º Piso

Assessoria Tecnica: E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 (165) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: franciscoxavier®al.mtgov.br Telefone: (65) 3313-6909 (65) 9 9639-4683











III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

JNIÃO:	W_	a ORDINÁRIA	XTRAORDINÁRIA	RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO:		14/10/25-10h	
OPOSIÇÃO:	PR Nº	° 661/2025					
TORIA: DEPUTADO FAISSAL							
PENSAMENT		17.00 17.1031.12		***************************************			
UBSTITUTIVO	DS:						
MENDAS:							
		MEMBROS TITULARES	RELATOR	NA :	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT			COM O RELAT	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		1 Dely
				COM O RELATI	OR (SIM). O RELATOR (NÃO	AUSENTE	1-
			BINHO	COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	pit p
			√a □	COM O RELAT CONTRÁRIO A ABSTENÇÃO	OR (SIM). O RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
				ABSTENÇÃO	o relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		MEMBROS SUPLENTES	RELATO		VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado N Ondanir Borto PSD		***************************************	COM O RELAT	for (SIM). Ao relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
		IEGO GUIMARÃES I Vaz Guimaraes IOS		COM O RELAT	tor (SIM). Ao relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado D José Eugênio PSB	R. EUGÊNIO de Paiva		COM O RELAT	tor (SIM). 40 relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado J Lidio Barbosa MDB	UCA DO GUARANÁ		COM O RELATION A ABSTENÇÃO	tor (SIM). Ao relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	Deputado V Valdir Mende PT	ALDIR BARRANCO es Barranco		COM O RELA CONTRÁRIO ABSTENÇÃO	tor (SIM). Ao relator (Não).	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.